



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 768 – Edição Extra | 08 de abril de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |  
[www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2.441, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, em especial o disposto nos artigos 108, I, g e 119, §3º que regulamenta a cessão de uso de bem público,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 328, de 14 de outubro de 2020, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica outorgado ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES, consórcio público de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o número 01.488.169/0001-03, com sede na Avenida Tiradentes, número 360, Sala 14, na Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18900-025, representada na forma de seus atos constitutivos a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bem público municipal, consistente no veículo de passeio Renault/KWID ZEN 10 MT, veículo de passageiros, cor branca, Álcool/Gasolina, Placas GGJ3432, ano/modelo 2018, Código Renavam 01152455505, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos no Detran/SP sob o nº 37956866111.

**Parágrafo Único.** A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I – a natureza gratuita da permissão e a realização de vistoria do veículo e suas funcionalidades, limpeza e quantidade de combustível disponível no veículo;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 768 – Edição Extra | 08 de abril de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |  
[www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

II – a finalidade exclusiva do uso do bem à UMMES-SP;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração **PERMITENTE**;

V – que o veículo seja retirado e devolvido ao pátio da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, nas condições de conservação e mecânicas que foi retirado, desde já declarado seu estado de conservação e manutenção, de câmbio, motor, carroçaria e demais itens funcionais do veículo e documentação, por pessoal capacitado para dirigir veículos dessa natureza, bem como realizar o trajeto entre a cidade de Espírito Santo do Turvo e a UMMES por rodovias oficiais, bem como ser o Município permissionário responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros incluindo multas de trânsito enquanto estiver sob o uso do consórcio permissionário;

VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município **PERMITENTE**, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

**Parágrafo Único.** A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**.

**Art. 2º.** A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

**Art. 3º.** O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

**Art. 4º.** Fica reservado ao Município de Espírito Santo do Turvo – SP, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do veículo na detenção do veículo pelo Município **PERMITENTE**, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2024.

Espírito Santo do Turvo, 08 de abril de 2024.

**Afonso Nascimento**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 768 – Edição Extra | 08 de abril de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |  
[www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## ANEXO ÚNICO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP**, MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede na cidade de Espírito Santo do Turvo/SP, na Rua Lino dos Santos nº 01 - Jardim Canaã, representada pelo Prefeito Municipal AFONSO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade RG nº 25.349.935-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.624.938-13, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo (SP), na Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves nº 407, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado o ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES, consórcio público de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o número 01.488.169/0001-03, com sede na Avenida Tiradentes, número 360, Sala 14, na Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18900-025, neste ato representado pelo seu Presidente, ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, nos termos do Decreto Municipal nº 2.441, de 08 de abril de 2024 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público, a título precário e gratuito, do seguinte veículo: no veículo de passeio Renault/KWID ZEN 10 MT, veículo de passageiros, cor branca, Álcool/Gasolina, Placas GGJ3432, ano/modelo 2018, Código Renavam 01152455505, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos no Detran/SP sob o nº 37956866111, em condições de uso e conservação e mecânicas que foi retirado, desde já declarado em excelente estado de conservação e manutenção, de câmbio, motor, carroçaria e demais itens funcionais do veículo, incluindo sua documentação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 01.01.2024 a 31.12.2024, podendo ser prorrogado.

A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 768 – Edição Extra | 08 de abril de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |  
[www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o veículo objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

Haverá a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município **PERMITENTE**, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata da presente permissão.

## CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados ao bem objeto desta permissão de uso. O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

I – utilizar o bem com finalidade exclusiva para a UMMES-SP;

II – proibir a modificação do uso a que se destina o bem objeto do Decreto Municipal nº 2.441/2024, sem expressa e escrita concordância da administração **PERMITENTE**;

III – que o veículo seja retirado e devolvido ao pátio da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo por pessoal capacitado para dirigir veículos dessa natureza;

IV - realizar o trajeto entre o município de Espírito Santo do Turvo e a UMMES por rodovias oficiais;

V - responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros incluindo multas de trânsito enquanto estiver sob o uso do consórcio permissionário;

VI – devolver o veículo objeto do presente termo nas mesmas condições em que foi retirado do pátio do município **PERMITENTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá, amplo controle sobre a utilização do bem, podendo haver fiscalização a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

A **PERMITENTE** por seus prepostos poderá intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 768 – Edição Extra | 08 de abril de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |  
[www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento:

a) caso o **PERMISSIONÁRIO** ceda ou transfira, no todo ou em parte, esta permissão, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;

b) caso o **PERMISSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, por conveniência do **PERMITENTE**.

## CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

## CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Espírito Santo do Turvo, 08 de abril de 2024.

AFONSO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP  
**PERMITENTE**

Presidente da UMMES  
**PERMISSIONÁRIO**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 768 – Edição Extra | 08 de abril de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |  
[www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 768 – Edição Extra | 08 de abril de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |  
[www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## CONTRATOS, CONVÊNIOS, ADITIVOS E DISTRATOS

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP**, MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede na cidade de Espírito Santo do Turvo/SP, na Rua Lino dos Santos nº 01 - Jardim Canaã, representada pelo Prefeito Municipal AFONSO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade RG nº 25.349.935-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.624.938-13, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo (SP), na Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves nº 407, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado o ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES, consórcio público de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o número 01.488.169/0001-03, com sede na Avenida Tiradentes, número 360, Sala 14, na Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18900-025, neste ato representado pelo seu Presidente, ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, nos termos do Decreto Municipal nº 2.441, de 08 de abril de 2024 mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público, a título precário e gratuito, do seguinte veículo: no veículo de passeio Renault/KWID ZEN 10 MT, veículo de passageiros, cor branca, Álcool/Gasolina, Placas GGJ3432, ano/modelo 2018, Código Renavam 01152455505, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos no Detran/SP sob o nº 379568661111, em condições de uso e conservação e mecânicas que foi retirado, desde já declarado em excelente estado de conservação e manutenção, de câmbio, motor, carroçaria e demais itens funcionais do veículo, incluindo sua documentação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 01.01.2024 a 31.12.2024, podendo ser prorrogado.

A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 768 – Edição Extra | 08 de abril de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |  
[www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

## CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o veículo objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

Haverá a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município **PERMITENTE**, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata da presente permissão.

## CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados ao bem objeto desta permissão de uso. O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

I – utilizar o bem com finalidade exclusiva para a UMMES-SP;

II – proibir a modificação do uso a que se destina o bem objeto do Decreto Municipal nº 2.441/2024, sem expressa e escrita concordância da administração **PERMITENTE**;

III – que o veículo seja retirado e devolvido ao pátio da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo por pessoal capacitado para dirigir veículos dessa natureza;

IV - realizar o trajeto entre o município de Espírito Santo do Turvo e a UMMES por rodovias oficiais;

V - responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros incluindo multas de trânsito enquanto estiver sob o uso do consórcio permissionário;

VI – devolver o veículo objeto do presente termo nas mesmas condições em que foi retirado do pátio do município **PERMITENTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá, amplo controle sobre a utilização do bem, podendo haver fiscalização a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

A **PERMITENTE** por seus prepostos poderá intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 768 – Edição Extra | 08 de abril de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |  
[www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento:
  - a) caso o **PERMISSIONÁRIO** ceda ou transfira, no todo ou em parte, esta permissão, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
  - b) caso o **PERMISSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
  - c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
  - d) eventualmente, por conveniência do **PERMITENTE**.

## CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

## CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Espírito Santo do Turvo, 08 de abril de 2024.

AFONSO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP

**PERMITENTE**

Presidente da UMMES

**PERMISSIONÁRIO**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 768 – Edição Extra | 08 de abril de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |  
[www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/nº

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500